

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 022/2004 VIGÊNCIA: 27 DE MAIO DE 2004 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente CONTRATANTE residente e, de outro lado a empresa **LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.905.569/0001-21, com sede na cidade de Coronel Pilar, representada por seu sócio-gerente, Sr **ODIR LASTE**, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de entrega de produtos alimentícios, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas e licitação modalidade Convite nº 022/2004:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite 022/2004, de 12 de maio de 2004, a **aquisição de merenda escolar para uso diários nas escolas do Município, no período compreendido de maio a dezembro de 2004**, compreendendo os seguintes itens e quantidades:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	R \$ Unit	R\$ Total
06	264	Pct de 400 g	Biscoito doce – tipo Maria	R\$ 2,60	R\$ 686,40
07	240	Pct de 400 g	Biscoito salgado	R\$ 2,60	R\$ 624,00
26	1760	Unidade de 50 g	Pão cassetinho	R\$ 0,30	R\$ 528,00
29	90	Kg	Salsicha a granel	R\$ 3,98	R\$ 358,20
32	141	kg	Carne moída 2ª (gado)	R\$ 5,45	R\$ 768,45
TOTAL					R\$ 2.965,05

Parágrafo primeiro – Os itens deverão ser entregues na sede do Contratante e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de maio a dezembro de 2004.

Parágrafo segundo – Caso a contratada possuir sede em outro município, correrão às suas expensas as despesas de locomoção para entrega dos produtos.

Parágrafo terceiro - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do presente contrato é de R\$ 2.965,05 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos produtos será efetuado até 10 (dez dias úteis após a sua entrega, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue na Tesouraria do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de **31 de dezembro de 2004**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de sua não execução total ou parcial;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na entrega dos produtos;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “c ou d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - A multa aplicada na forma do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Atividade 2017 – Manut. das Ativ. Da Merenda Escolar
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita (454)

Atividade 2012 – Manut. das Ativ. Do Ensino Fundamental – FUNDEF 40%
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita (438)

CLÁUSULA NONA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 27 de maio de 2004.

**ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LASTE COMÉRCIO DE COMB. LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
OAB/RS 49.681